

DECRETO Nº 258 DE 10 DE MARÇO DE 2022**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23030.18.541.0007.2.034	3.3.90.92	000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23030.18.541.0007.2.034	3.3.90.39	000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de março de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Darling Silvia Maffato Genvigir, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- em substituição

DECRETO Nº 260 DE 11 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.045	3.1.91.13	080	150.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.11	511	80.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.16	511	40.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.91.13	511	10.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.46	511	10.000,00
TOTAL			290.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 803.321,23 (oitocentos e três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	10	069	Março	0,00	20.000,00	20.000,00
40	20	080	Março	535.940,00	334.250,96	870.190,96
40	30	511	Março	0,00	224.984,83	224.984,83
40	40	001	Março	9.000,00	20.000,00	29.000,00
40	50	069	Março	0,00	2.000,00	2.000,00
40	60	080	Março	395.000,00	160.585,44	555.585,44
40	80	511	Março	29.000,00	41.500,00	70.500,00
Total				968.940,00	803.321,23	1.772.261,23

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 513.321,23 (quinhentos e treze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Redução	Atual
40	10	069	Fevereiro	20.000,00	20.000,00	0,00
40	20	080	Fevereiro	907.619,75	184.250,96	723.368,79

40	30	511	Fevereiro	191.012,62	84.984,83	106.027,79
40	40	001	Fevereiro	20.000,00	20.000,00	0,00
40	50	069	Fevereiro	2.000,00	2.000,00	0,00
40	60	080	Janeiro	1.057.147,18	1.949,06	1.055.198,12
40	60	080	Fevereiro	923.550,22	158.636,38	764.913,84
40	80	511	Fevereiro	63.000,00	41.500,00	21.500,00
Total				3.184.329,77	513.321,23	2.671.008,54

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de março de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Darling Silvia Maffato Genvigir, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- em substituição

PORTARIAS

PORTARIA SMI-GAB Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Cristma - Movimento Cristo Te Ama, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Cristma - Movimento Cristo Te Ama - CNPJ nº 01.669.716/0001-49, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento tendo em vista a habilitação da instituição no Edital nº 001/2021 com o Projeto Adequando a Fundação Tamarozzi para Melhor Atender os Idosos.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matrícula
Marcia Regina da Silva Barra	14.148-8
Milena Valadão Nunes	16.280-9
Dácio Villar	CMDI
Lucio Antonio Brandão	CMDI

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

1. à unificação dos entendimentos;
2. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termos de Colaboração;
3. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6. Os impactos econômicos e sociais;
7. O grau de satisfação do público-alvo;
8. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.